



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 072/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas, adequação da execução orçamentária à realidade de arrecadação anual e reorganização administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal, e revoga o decreto 036/2026 07 de abril de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de observância ao equilíbrio das contas públicas, à responsabilidade na gestão fiscal e à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu art. 9º, que impõe ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira diante da frustração de receitas;

CONSIDERANDO o acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, que evidencia tendência redução de arrecadação em relação às estimativas previstas na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a redução dos repasses constitucionais, notadamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com impacto direto na receita corrente do Município;

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional, com reflexos diretos na arrecadação tributária municipal e na capacidade financeira do ente público, especialmente diante da queda na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente de alterações na legislação tributária em âmbito nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas para evitar o descumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que a contenção de despesas, especialmente de natureza discricionária, constitui medida obrigatória diante da frustração de receitas, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização dos serviços públicos essenciais e da continuidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos direitos dos servidores públicos efetivos, especialmente o princípio da irredutibilidade de vencimentos, previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o vencimento básico dos servidores efetivos ativos constitui direito adquirido, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Estatuto do Magistério e das demais normas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, conjunto de medidas temporárias de contenção e racionalização de despesas, com o objetivo de adequar a execução orçamentária à efetiva capacidade de arrecadação do Município.

Art. 2º Para fins de redução de despesas com pessoal, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Redução de percentuais de acordo com a indicação contábil dos valores pagos aos contratados temporários e prestadores de serviço a fim de atender e equacionar a queda de receita mensal no município;

II – Redução de 20% (vinte por cento) dos valores pagos a título de assessorias e consultorias

III – Revisão e eventual redução de gratificações, adicionais e vantagens de natureza transitória ou discricionária, observada a política de contenção de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IV- Fica estabelecida a redução dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no percentual indicado, em observância à adequação contábil, visando ao equilíbrio das contas públicas diante da queda da arrecadação municipal.

V- Fica estabelecida, por meio deste decreto, a redução de 14,75% (quatorze vírgula setenta e cinco por cento) nos valores dos contratos de locação de imóveis firmados pela municipalidade. Ficam excluídos da aplicação desta medida os imóveis locados para atendimento de demandas nas áreas de educação e saúde, quando localizados a distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do município.

§1º A exceção prevista no parágrafo anterior justifica-se em razão das dificuldades logísticas e dos prejuízos que a redução dos valores contratuais poderia ocasionar à manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais.

§2º As medidas previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente a vínculos de natureza precária, comissionada ou contratual, não alcançando os servidores ocupantes de cargos efetivos.

§3º Fica integralmente preservado o vencimento básico dos servidores efetivos ativos, por se tratar de verba de natureza permanente, protegida pelo princípio constitucional da irredutibilidade remuneratória e caracterizada como direito adquirido nos termos da legislação municipal vigente.

§4º Em relação aos servidores efetivos, eventual revisão de gratificações ou vantagens somente poderá ocorrer quanto às parcelas de natureza não permanente, desde que não implique redução indireta ilegal da remuneração.

Art. 3º A jornada de trabalho dos agentes públicos alcançados pelas medidas deste Decreto poderá ser ajustada de forma proporcional à redução aplicada, mediante organização definida por cada Secretaria Municipal, observadas a continuidade dos serviços públicos essenciais e a eficiência administrativa.

Art. 4º Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto:

I – A criação de novas despesas que impliquem aumento de gasto continuado, ressalvadas as de caráter obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II – A ampliação de programas e ações não essenciais;

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais implementar, acompanhar e reportar as medidas de contenção de despesas, promovendo os ajustes necessários à manutenção da eficiência administrativa.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revogadas ou prorrogadas por igual período de até 06 (seis) meses, mediante novo ato do Poder Executivo.

Art. 8º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 36, de 07 de abril de 2026, passando a vigorar as novas medidas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/Bahia, 21 de agosto de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Mulungu do Morro